

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1415/77

PROC. DRE Nº5869/77

INTERESSADO: Maria de Fátima Soares do Espírito Santo Lourenço

ASSUNTO: Equivalência de estudos - Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº919/77 - CPG - Aprov. em 26/10/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 30/4/76, Maria de Fátima Soares do Espírito Santo Lourenço, em requerimento dirigido ao Sr. Diretor da DRE de Campinas, solicitou o reconhecimento de estudos realizados em país estrangeiro.

1.2 - O histórico escolar da interessada é o seguinte:

1.2.1- Fez o curso primário, com 4(quatro)séries, no Colégio "Salazar", em Benguela, Angola;

1.2.2- Na mesma localidade, cursou duas séries do ciclo preparatório na Escola Preparatória "Serveira Pereira";

1.2.3- Em continuação, na Escola Secundária dos Anjos, em Lisboa, cursou mais uma série que não completou.

1.3 - A família da requerente mudou-se para o Brasil por motivos políticos, conforme informação de seus progenitores(doc.fls.4).

1.4 - Cursou, em 1976, a 7ª série da E.E.P.G. "José Maria Matosinho", de Campinas, tendo sido aprovada. Frequenta, no corrente ano letivo, a 8ª série do citado estabelecimento de ensino.

1.5 - A interessada apresentou os documentos escolares exigidos e o seu pedido de equivalência de estudos tem fundamento no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61 e na Resolução CEE nº19/65.

2. APRECIACÃO

2.1 - A Interessada realizou estudos equivalentes à conclusão da 6ªsérie e a partir de 1976 passou a frequentar a 7ªsérie da E.E.P.G."João Maria Matosinho", de Campinas, tendo obtido aprovação com as seguintes menções:

Língua Portuguesa:	B
Matemática:	C
Ciências:	D
Geografia:	B
Inglês:	B
Desenho:	B
Trab. Manuais:	A

2.2 - O processo ficou retido "por acúmulo de serviço" na 2ªDE de Campinas até 28 de junho de 1977, fato que o Sr. Coordenador de Ensino do Interior critica em seu parecer por não encontrar justificativa para essa medida.

2.3 - As autoridades escolares solicitam deste Colegiado a convalidação da matrícula da aluna na 7ªsérie e dos demais atos escolares praticados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que os estudos realizados por Maria de Fátima Soares do Espírito Santo Lourenço, em Portugal, sejam considerados equivalentes à conclusão da 6ªsérie do ensino de 1º grau. Ficam, portanto, convalidados a matrícula na 7ªsérie da E.E.P.G."José Maria Matosinho", de Campinas, bem como os demais atos escolares praticados. A interessada deverá ser submetida a processo de adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, caso tais disciplinas não constem do currículo das 7ª e 8ª séries.

São Paulo, 11 de outubro de 1977

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

Processo CEE nº1415/77

Parecer CEE nº

919/77.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 12 de outubro de 1977.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de outubro de 1.977.

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente